

# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

#### **DADOS DO PROCESSO**

DADOS DO I ROCESSO			
PROCESSO:	02320/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO.	com proventos integrais e paritários		
ATO GONGEGGÓDIO	Ato Concessório Nº 173 DE 18.02.2021 (pág. 1 –		
ATO CONCESSÓRIO:	ID1120527).		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar n. 432/2008.		
DATA DA BUBLICAÇÃO	DOE n. 103 de 06.06.2019, com efeitos retroativos a		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	publicação da Portaria Presidência n. 1166/2018, no DJE n.		
	129 de 16.07.2018 (pág. 3 – ID1120400)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 12.342,15 (págs. 1 – ID1120530)		
VALUK DU BENEFICIU	R\$ 12.342,15 (pags. 1 – ID1120530)		
NOME DO SERVIDOR:	Edvaldo Rodrigues Freitas		
NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA:	Edvaldo Rodrigues Freitas		
NOME DO SERVIDOR:	Edvaldo Rodrigues Freitas 300017469 (pág. 1 – ID1120527)		
NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40		
NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)		
NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)  394.398.876-72 (pág. 1 – ID1120533)		
NOME DO SERVIDOR:  MATRÍCULA:  CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)  394.398.876-72 (pág. 1 – ID1120533)  Estatutário (pág. 2 – ID1120533)		
NOME DO SERVIDOR:  MATRÍCULA:  CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:  DATA DE INGRESSO:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)  394.398.876-72 (pág. 1 – ID1120533)  Estatutário (pág. 2 – ID1120533)  03.08.1990 (pág. 2 – ID1120533)		
NOME DO SERVIDOR:  MATRÍCULA:  CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:  DATA DE INGRESSO:  DATA DE NASCIMENTO:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)  394.398.876-72 (pág. 1 – ID1120533)  Estatutário (pág. 2 – ID1120533)  03.08.1990 (pág. 2 – ID1120533)  24.09.1959 (pág. 1 – ID1120533)  Masculino (pág. 1 – ID1120533)		
NOME DO SERVIDOR:  MATRÍCULA:  CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:  DATA DE INGRESSO:  DATA DE NASCIMENTO:  SEXO:	Edvaldo Rodrigues Freitas  300017469 (pág. 1 – ID1120527)  Médico, classe A, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120533)  394.398.876-72 (pág. 1 – ID1120533)  Estatutário (pág. 2 – ID1120533)  03.08.1990 (pág. 2 – ID1120533)  24.09.1959 (pág. 1 - ID1120533)		

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 12.342,15 (págs. 1 – ID1120530).



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1120527
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-10 ID1120528
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1120529 1-3 ID1120530
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor		X	



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação			
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	•	-	•
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 14.031 dias, ou seja, 38 anos, 5 meses e 11 dias <sup>1</sup> .	<b>14.036 dias</b> , ou seja, 38 anos, 5 meses e 6 dias <sup>2</sup> .	η

#### (√) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 26.02.2021 (pág. 2-3 – ID1120527).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1-4 – ID1120528.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de Pessoas - SEGEP - (1-4 - ID1120528) é de 5 (cinco) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

### (✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

#### 2.4. Dos proventos

Valor	Aferição
R\$ 12.342,15 (págs. 1 –	
ID1120530)	✓
	<b>Valor</b> R\$ 12.342,15 (págs. 1 – ID1120530)

#### (✓) Confere (η) Não confere

- 7. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 3 ID1120530) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID1120529) e com o da planilha de proventos (pág. 1 ID1120530). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

#### 3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Edvaldo Rodrigues Freitas** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

#### Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

#### Em, 22 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4